



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025 – SEMDEC
INEXIGIBILIDADE N° 002/2025 – SEMDEC

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E
BYTECAP LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM:**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede navenida Rui Barbosa nº 1491, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/001-14, neste ato representado por seu titular o **Sr. MICHELL DE SOUSA MARTINS**, brasileiro, titular do RG nº 4397515 PC/PA e CPF nº 733.893.662-53 residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BYTECAP LTDA**, com endereço na Av. Profª. Cora de Carvalho, 4239, bairro Alvorada – CEP: 68.900-040, Fone: 96 – 3242 4981 / 96 – 99112-7177, e-mail: bytecap@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.399/0001-41, neste ato representada pela sua administradora a **Sra. FABRÍCIA MARIA ARAÚJO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 288641 PTC/AP e CPF (MF) nº 788.481.102-49, residente e domiciliada na cidade Macapá - AP, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2025 - SEMDEC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2025 - SEMDEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento destina-se a Contratação de pessoa jurídica especializada para os serviços de implantação e locação de software de sistema integrado de saúde com a finalidade de controlar todo o atendimento ambulatorial de unidades, postos de saúde e hospital, atendendo todas as normas e exigências do SUS, de acordo com a nob-96 e as portarias que regulamentaram a tabela de procedimentos e suas definições, incluindo módulos os ambulatório, hospital, farmácia / almoxarifado, laboratório e faturamento, de forma integrada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

1.2 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, com preços praticados de acordo com o mercado, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.3.3. Autorização de Contratação;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	MENSAL	TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE AMBULATÓRIO: Recepção, Acolhimento, Consultório, F.A. (Ficha de Atendimento), Triagem (Pré Atendimento), Pós Consulta (Atendimento), Hiperdia - Diabéticos e Hipertensos, Pré Natal – Gestantes, Vigilância Epidemiológica, Outros Atendimentos (apoio, diagnose, terapia), Produção Diária, Monitor de Prescrições e Painel de Chamadas.	12	MÊS	R\$ 23.021,58	R\$ 276.258,96
2	SISTEMA INTEGRADO DE FARMÁCIA: Cadastro da unidades, medicamentos, distribuição, controle de estoque, dispensação.	12	MÊS	R\$ 21.582,73	R\$ 258.992,76
3	SISTEMA INTEGRADO DE HOSPITAL: ficha de atendimento, pré-consulta, pós-consulta", internação, leitos, regulação, alta e integração com módulo Ambulatorial, Farmácia, Laboratórios e sistemas do SUS.	12	MÊS	R\$ 17.266,18	R\$ 207.194,16
4	SISTEMA INTEGRADO DE LABORATÓRIO: Administrar rotinas de revisão e conferência eletrônica dos exames realizados e disponibilizar aos pacientes, via Web, a possibilidade de consultar e imprimir o resultado dos seus exames através de chave de acesso e validação de informações do seu cadastro.	12	MÊS	R\$ 15.827,33	R\$ 189.927,96
5	SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO: Permitir a sincronização de tabelas cruciais para o faturamento da produção. Dentre elas estão as tabelas de procedimentos SUS através do BPAMAG e/ou do SISAIH.	12	MÊS	R\$ 23.021,58	R\$ 276.258,96
6	INTEGRADOR: BPAMAG -Boletim de Produção Ambulatorial, SISAIH01 -Programa de apoio a entrada de dados das autorizações de internações hospitalares, CIHA -Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial, ESUS AB - Atenção Básica, RAAS -Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde, BNDASAF - Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, SISAIH - Sistema Gerador do Movimento das Unidades Hospitalares, HORUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, Qualifar-SUS - O Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS, CNS - Cartão Nacional SUS.	12	MÊS	R\$ 15.827,33	R\$ 189.927,96
7	Custo de Implantação: Conversão, insert de dados, customização regionalizada, treinamentos de pessoal, testes em ambiente homologação e liberação para ambiente produção.	1	PUNIC		R\$ 109.352,51
TOTAL				R\$116.546,73	R\$1.507.913,27

Serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos sistemas implantados, de forma a corrigir problemas gerados por erros, falhas e mau funcionamento dos sistemas, ou por força de leis, decretos, instruções normativas, federais, estaduais e municipais, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, migração, customização, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in – loco”, quando requisitado pela Secretaria.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SISTEMAS

Sistema Integrado de Saúde tem por finalidade controlar todo o atendimento ambulatorial de unidades e postos de saúde. Atende todas as normas e exigências do SUS, de acordo com a NOB-96 e as portarias que regulamentaram a tabela de procedimentos e suas definições.

FATURAMENTO

Completo faturamento ambulatorial e hospitalar além de promover a geração dos arquivos de produção do SUS (BPAMAG, SISAIH, ESUS, HORUS, CIHA).

PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

Permite aos profissionais uma completa gestão do atendimento através do sistema. Do agendamento ao atendimento, o sistema oferece aos profissionais a visualização dos históricos, geração de documentos, encaminhamentos, solicitações de exames, etc.

GERENCIAMENTO LABORATORIAL

Imagine poder contar com um módulo de gerenciamento laboratorial integrado a todo sistema, permitindo o agendamento, requisição, acesso a resultados e históricos dos pacientes. O SIS permite tudo isso de forma totalmente transparente ao usuário. Nosso módulo de Gestão laboratorial possui funções que auxiliam na desde a requisição dos exames, coleta, lançamento dos resultados, conferência até a emissão do laudo e consultas.

AMBULATÓRIO

Nosso módulo de atendimento ambulatorial possui ficha completa do paciente, com informações pessoais, endereço e características do domicílio, documentação, programas sociais, prontuários, fotos e ainda permite a inserção de documentos digitais. Regras e que evitam duplicidade no cadastramento dos pacientes, biometria e o usuário ainda pode contar com um motor de busca por fonética. **Ainda possuímos cadastro de população flutuante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

No caso de prontuários físicos nosso sistema permite o controle total possibilitando trabalhar com várias unidades interligadas.

Você ainda pode optar pela importação dos dados dos pacientes diretamente da base nacional do Cartão SUS.

O prontuário do paciente, traz todo o histórico, procedimentos e serviços prestados a ele, em todas as suas passagens por qualquer unidade de saúde cadastrada no sistema, com informações sobre os atendimentos, as receitas emitidas, os medicamentos retirados por ele, os exames realizados e seus resultados, as vacinas aplicadas, as doenças diagnosticadas e documentos digitais anexados a essas passagens com opções de filtro e compatibilidades de especialidades.

Gestão e controle eficiente dos agendamentos de consultas, transportes e de procedimentos de acordo com a disponibilidade de vagas existentes.

Ainda, você poderá administrar o registro de acompanhamento complementar de gestantes (SISPRENATAL), hipertensos e diabéticos (HIPERDIA) e Epidemias (Vigilância Epidemiológica).

FARMÁCIA

O módulo de farmácia traz um gerenciamento completo do estoque de medicamentos e materiais das unidades de saúde, possibilitando ainda o gerenciamento dos produtos por lotes, validades e estoque mínimo.

A distribuição de medicamentos pode ser um grande problema para qualquer gestor público. Isso porque nem sempre as ferramentas e módulos farmacêuticos possibilitam uma gestão inteligente dessa distribuição. Ao longo dos anos, analisamos as necessidades e experiências dos usuários e desenvolvemos um módulo de gestão totalmente integrado aos demais módulos do sistema. Tenha controle total sobre a distribuição de medicamentos através das farmácias do seu município.

Permitimos o lançamento das entradas, saídas e transferências de produtos entre unidades, contendo informações referentes a fornecedores, pacientes e lotes, tornando possível a emissão do balancete que é apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

Contamos com integração com o Qualifar-SUS e BNDASAF via webservice, gerando arquivos para posterior transmissão, com todas as informações necessárias referentes ao estoque, às entradas, dispensações perdas dos medicamentos nas unidades farmacêuticas, integrando assim ao sistema HORUS.

Realize o gerenciamento de medicamentos de Alto Custo, desde o registro, impressão do Laudo de Medicamento Excepcional (LME) até o controle de retiradas e vigência dos documentos anexos ao processo. Gere o livro de medicamentos controlados automaticamente baseado na movimentação dos produtos e ainda, conte com total controle de processos judiciais inclusive com pactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Controle os medicamentos manipulados, realizando cadastro de formulas e impressão de etiquetas de identificação;

HOSPITAL

Faça a gestão das internações hospitalares SUS ou de convênios, desde a chegada do paciente ao hospital até a sua alta e ainda administre a emissão de laudo médico, evolução clínica do paciente, evolução social, prescrição médica, alta, encerramento e emita diversos documentos que podem ser customizados de acordo com a sua necessidade.

Gerencie de forma automática a ocupação, liberação e bloqueio dos leitos.

LABORATÓRIO

Gerenciamento laboratorial completo, indo desde a abertura da requisição e coleta até o lançamento dos resultados, conferência e confecção do laudo.

Nossas tabelas e fórmulas de cálculo são totalmente customizáveis. Isso permite lançamento dos resultados dos exames laboratoriais, com seus respectivos valores normais que podem ser variáveis dependendo do sexo e idade do paciente.

Administre rotinas de revisão e conferência eletrônica dos exames realizados.

Possuímos interfaceamento com os aparelhos de análise mais utilizados do mercado, isso permite automação dos laudos.

Disponibilize aos pacientes, via Web, a possibilidade de consultar e imprimir o resultado dos seus exames através de chave de acesso e validação de informações do seu cadastro.

FATURAMENTO

Considerado o melhor sistema de faturamento do mercado, nosso sistema realiza a consistência dos dados de produção, principalmente em relação aos procedimentos e suas regras de compatibilidade como entre procedimento e CID, procedimento entre diversas outras. Dessa forma evitamos a glosa no faturamento já no ato do lançamento e não posteriormente.

Possui integrações com sistemas reguladores, permitindo a sincronização de tabelas cruciais para o faturamento da produção. Dentre elas estão as tabelas de procedimentos SUS através do BPAMAG e/ou do SISAIIH ou de convênios como as tabelas TUSS, AMB92, CBHPM entre outras não menos importantes como a de medicamentos e materiais do Brasindice, ABCFarma, CATMAT, SIMPRO e etc.

INTEGRAÇÃO

O Sistema é totalmente integrado, desde o acolhimento do paciente à execução e gestão do faturamento. Módulos que promovem total aproveitamento das informações, evitando retrabalho.

BPAMAG -Boletim de Produção Ambulatorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

SISAIH01 - Programa de apoio a entrada de dados das autorizações de internações hospitalares;

CIHA - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;

ESUS AB - Atenção Básica;

RAAS - Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde;

BNDASAF - Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica;

Padrão TISS - Troca de Informações na Saúde Suplementar;

SISAIH - Sistema Gerador do Movimento das Unidades Hospitalares;

HORUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica;

Qualifar-SUS - O Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS;

CNS - Cartão Nacional SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, 01/07/2025 a 01/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante Termo Aditivo.

2.2. O prazo de início da execução do objeto da licitação será imediato, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, na seguinte condição:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação do objeto;

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 116.546,73 (cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor total incluindo a implantação do sistema, o valor de R\$ 1.507.913,27 (um milhão, quinhentos e sete mil, novecentos e treze reais e vinte e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS BENS E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.18.1. Banco: Banco Itaú, Agência: nº 1138, Conta Corrente: nº 02200-7.
- 6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar todo o corpo técnico especializado, equipamentos, alimentação, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional a contratante;

9.3 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil, e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

9.5 A **CONTRATADA** obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato do funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado seu telefone de contato;

9.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

9.7 A **CONTRATADA** obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores do dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz de quatorze anos)

9.8 A **CONTRATADA** obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato;

9.9 Comunicar a fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento; A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas para fins de recebimento dos respectivos valores.

9.10 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

9.11 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite 25% (Vinte e cinco por cento).

9.12 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, inclusive as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, migração, customização, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in -loco”, quando requisitado pela prefeitura.

9.13. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, proposta e Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

9.14. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

9.15. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEFIN/PMS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

9.16. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução dos serviços qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

9.17. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia, na dotação abaixo discriminada:

ATIVIDADE: 04.122.0003.2187.0000 (Manut. Ativ. Da Sec. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia

FICHA:1745

FONTE:1.500

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 01 de julho de 2025.

MICHELL DE SOUSA MARTINS

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão,
Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio, Inovação e Tecnologia

CONTRATANTE

BYTECAP LTDA

CNPJ nº 07.241.399/0001-41
Fabricia Maria Araújo da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF: _____